



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 33:833** — Abre um crédito destinado a constituir um novo artigo no capítulo 10.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 33:834** — Insere várias disposições relativas a abono diário de ajuda de custo aos servidores do Estado quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço público — Mantém, quanto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o regime estabelecido na sua legislação sobre abonos para missões extraordinárias ou comissões de serviço no estrangeiro.

**Decreto-lei n.º 33:835** — Permite que o provimento dos lugares de técnicos estatísticos do serviço de estudos do Instituto Nacional de Estatística, a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 33:274, possa igualmente recair em licenciados em direito.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 33:836** — Altera o quadro do pessoal do Instituto Português de Oncologia e as remunerações a que esse pessoal tem direito.

nárias derivadas da guerra, rearmamento da polícia, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 33:834

O aumento das diárias dos hotéis e pensões suscitou a necessidade de se tomarem providências no sentido de ajustar às actuais circunstâncias os quantitativos das ajudas de custo, de forma a que quem em serviço público se desloca da sua residência oficial tenha, dentro do possível, a compensação das despesas que realiza.

A resolução do problema apresentou as suas dificuldades.

Efectivamente, as tabelas de ajudas de custo em vigor datam de 1924.

Parecia de aconselhar que a revisão ou substituição de tais tabelas se efectuasse em ocasião de maior estabilidade económica, pois a fixação de novos quantitativos com base em elementos colhidos em época anormal daria origem à promulgação de um diploma sem o período mínimo de vida que é justo esperar das leis que substituem outras de longa duração.

Com este raciocínio a solução que imediatamente appareceu foi a de fazer crescer os quantitativos das tabelas em vigor de uma percentagem transitória, deixando para ocasião mais oportuna a sua substituição.

As tabelas de 1924, porém, nunca foram corrigidas de harmonia com os princípios orientadores do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e respectiva classificação de funcionários, e, assim, a aplicação da percentagem atrás referida traria inevitavelmente como resultado manter ou agravar as incongruências que nas citadas tabelas ainda se podem notar.

Removeram-se as dificuldades corrigindo as tabelas de 1924 e adaptando-as à classificação do decreto-lei

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:833

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, destinado a constituir o artigo 182.º «Despesas com a aquisição de armamento, munições e equipamento para a polícia de segurança pública» do capítulo 10.º «Material de defesa e segurança pública» da «Despesa extraordinária» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:000.000\$ à verba de 376:250.000\$ inscrita no artigo 259.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º A rubrica do mencionado artigo 259.º passa a ter a seguinte redacção: «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas extraordi-